CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. 01

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício nº 069

Lapa, 07 de Março de 2007.

Senhor Presidente:

XEROCADO
EM 15/10/07

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio nº 02/2007, firmado com o SEDU PARANACIDADE, com o objetivo de estabelecer compromissos entre as partes para implantação de quadra coberta na Escola Municipal David Carneiro.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 169 / 2007
Data: 08/03/2007 - 14:35
Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Enc. Of. nº 315/07
Resp. em ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

SEDU
PARANACIDADE

CONVÊNIO Nº 02/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - **PARANACIDADE** E O **MUNICÍPIO DE LAPA.**

O Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, situado na rua Deputado Mário de Barros, 1290, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba - PR, CNPJ 01.450.804/0001-55, a seguir denominado **PARANACIDADE**, neste ato representado por seu Superintendente Senhor **LUIZ FORTE NETTO,** e o MUNICÍPIO DE LAPA CNPJ nº 76.020.452/0001-05, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA,** resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas estabelecidas pela Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os compromissos entre as partes signatárias, para a implantação de quadra coberta na Escola Municipal David Carneiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao cumprimento do objetivo constante da Cláusula Primeira, estimados em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão à conta do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU e eventuais recursos adicionais que se fizerem necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Município ou de outras fontes.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07 / 03 / 07

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 003

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira compete:

I. ao PARANACIDADE:

a) Disponibilizar os seus projetos para execução das obras;

b) efetuar a seleção de empresas para a execução das obras em conformidade com o projeto padrão;

c) autorizar o início das obras, medir, pagar, fiscalizar e supervisionar, visando garantir a qualidade e durabilidade das mesmas, conforme as especificações dos projetos;

d) providenciar as autorizações necessárias para a realização das obras junto aos órgãos competentes;

e) expedir o Termo de Recebimento Definitivo das Obras;

f) entregar as obras aos Municípios, mediante Termo de Recebimento, quando da conclusão das mesmas.

II – ao Município:

a) providenciar, se for o caso, as licenças ambientais necessárias para implementação das obras;

b) acompanhar a execução das obras;

c) permitir a fiscalização do PARANACIDADE;

d) administrar e manter a benfeitoria realizada, a partir da data do recebimento provisório da mesma;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
CÓPIA

LAPA 07 / 03 / 07

Serviço Social Autônomo Paranacidade
Rua Dep. Mario de Barros, 1290 • 1º andar • CEP 80530-913 • Curitiba • Paraná • Fone 41 3350-3300 • Fax 41 3353-3360 • Caixa Postal 15079
paranacidade@paranacidade.org.br • www.paranacidade.org.br

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FL. 09

e) responsabilizar-se pela conservação e manutenção do bem, observando e respeitando a finalidade prevista, inclusive após a incorporação do equipamento ao erário municipal;

f) assinar o Termo de "Entrega e Recebimento da Obra".

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNCIONABILIDADE

Após a entrega das obras ao Município, este promoverá sua funcionabilidade, cabendo-lhe ainda a gestão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO

As obras, benfeitorias, reformas e ampliações, serão doadas ao Município, mediante termo específico, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento da Obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo dos convenentes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, por mútuo acordo, ter suas condições alteradas, mediante Termo Aditivo.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/03/07
CÓPIA

Service Social Autônomo PARANACIDADE
Rua Dep. Mário de Barros, 1290 • 1º andar • CEP 80530-913 • Curitiba • Paraná • Fone 41 3350-3300 • Fax 41 3350-3300 • Caixa Postal 15079
paranacidade@paranacidade.org.br • www.paranacidade.org.br

SEDU
PARANACIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL LAPA - PR
P.R. 05

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de fevereiro de

LUIZ FORTE NETTO
Superintendente do PARANACIDADE

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 07/03/07
CÓPIA

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
Rua Dep. Mário de Barros, 1290 • 1º andar • CEP 80530-913 • Curitiba • Paraná • Fone 41 3350.3300 • Fax 41 3352.3300 • Caixa Postal 15079
paranacidade@paranacidade.org.br • www.paranacidade.org.br

Parecer nº 18/2007 **Lapa/PR, 08 de março de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2007.

Busca-se através do projeto de Decreto Legislativo nº 05/2007, referendar o Convênio firmado entre PARANACIDADE e o Município da Lapa/PR, cuja pactuação importará na implantação de quadra coberta na Escola Municipal David Carneiro, investimento este estimado no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Inicialmente é de se ressaltar o disposto na Cláusula Segunda do Convênio:

> "**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**
> Os recursos necessários ao cumprimento do objetivo constante na Cláusula Primeira, estimados em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), correrão à conta do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU e eventuais recursos adicionais que se fizerem necessários, correrão à conta dos recursos próprios do Município ou de outras fontes." (grifou-se)

Conforme a cláusula segunda, o Município poderá ser onerado, caso haja a necessidade de mais recursos para a execução da obra. Pois bem, acredita-se que não seja contrário ao interesse público o Município investir em referido projeto, caso seja necessário, porém, é de bom alvitre ter conhecimento deste, em especial de seu Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, até mesmo para se ter noção de um eventual dispêndio.

Assim, em que pese a relevância do projeto, para sua apreciação em Plenário, até mesmo em função do disposto no art. 22, X, c/c art. 73, ambos da Lei Orgânica Municipal, necessário se faz a apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, o que não foi apresentado à Mesa Executiva.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Diante disso, opina-se pela sua não apreciação em Plenário enquanto não for suprida a falta apontada.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 08

Juridico

De: "Juridico" <juridico@camaralapa.pr.gov.br>
Para: "Edson" <edsoncvr@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 30 de março de 2007 10:39
Assunto: Convênio PARANACIDADE - quadra

Olá Edson, tudo na boa?

Seguinte, como anda a situação dos documentos solicitados para o convênio do Município com a Paranacidade para a construção da quadra na escola David Carneiro? A Nina deve saber.

Falou?

Um abraço.

João.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
09

Lapa/PR, 15 de Junho de 2007.

Ofício nº. 315/07

Prezado Prefeito:

Tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2007, segundo o qual busca-se referendar o Convênio nº 02/2007, firmado entre o Município da Lapa e o SEDU PARANACIDADE (quadra coberta da Escola Municipal David Carneiro), reiteramos o pedido de informações acerca da apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação de Recursos da obra, a fim de que possamos enviar o projeto para apreciação do D. Plenário.

Na oportunidade renovo minhas considerações.

Atenciosamente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00324 / 2007
Data: 18/06/07 - 15:46
Nome:
GABINETE DO PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
DD. Prefeito Municipal
Nesta

CTC

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
010

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

Ofício n° 546/2007 – GAB

Lapa-PR, 27 de setembro de 2007.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 315/2007, informo que este Poder Executivo não possui o Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos da obra, visto que esta é uma obra do Estado do Paraná. O convênio foi firmado com o objetivo de formalizar a autorização do Município da Lapa para que o Estado do Paraná realize uma benfeitoria em uma escola de propriedade do Município.

Assim, não há o comprometimento do Município da Lapa com qualquer recurso adicional, visto que será construída a quadra coberta de acordo com o projeto modelo do Estado. Ademais, esta é uma benfeitoria que está sendo ganha pelo Município, que virá para a Escola Municipal David Carneiro sem qualquer custo para os cofres públicos municipais.

Ao ensejo reitero a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 997 / 2007
Data: 28/09/2007 - 11:10
Responsável: MAD

Exmo. Sr.
João Antônio de Jesus Martins
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Lapa-PR

Parecer nº 100/2007 **Lapa/PR, 02 de outubro de 2007.**

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2007.

Conforme se depreende do Parecer nº 18/2007 desta Assessoria, para a apreciação do presente projeto pelo D. Plenário desta Casa de Leis, solicitou-se esclarecimentos ao Poder Executivo Municipal no que tange a eventuais gastos que a Municipalidade pudesse ter em decorrência do convênio.

De acordo com o Ofício nº 546/2007 – GAB, do Poder Executivo, o Município da Lapa não terá quaisquer ônus em decorrência do convênio, cabendo ao Estado todos os encargos.

Da mesma forma, a obra objeto do convênio (quadra poliesportiva) atende aos mandamentos do art. 217, II, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 162, II, e § 2º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista que a hipótese aventada se trata de convênio, tem-se que o instrumento é o adequado, pois este representa uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas e privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca. Por outro lado, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas

> as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
>
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
>
> (...)
>
> **IX –** aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Aliás, o art. 106, § 1º, IX, do RI desta Casa de Leis, vem a corroborar o disposto no art. 22, X, da Lei Orgânica deste Município, que assim determina:

> "**Art. 22.** Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> (...)
>
> **X –** fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e funcional;"

Ressalte-se que o controle direto mencionado no artigo supracitado está justamente no fato do Poder Legislativo aprovar ou não os atos do Poder Executivo, dentre os quais, os convênios que venham a ser firmados por este.

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, aliado ao fato de que o Município tem o dever constitucional de atuar em políticas públicas que atendam aos interesses desportivos e educacionais, o presente projeto de decreto legislativo não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

João Francisco Monteiro Sampaio
OAB/PR nº 36.961
Assessor Especial da Comissão Executiva na Área Jurídica

CÂMARA MUN... LAPA - PR 013

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO Nº05/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: CONVÊNIO Nº. 02/2007, FIRMADO COM O SEDU. PARANÁ – CIDADE, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DAVID. CARNEIRO.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE _OUTUBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / outubro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marco do pito

LAPA, EM 15/10/2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSAO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2007

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vem mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

SÚMULA: Convênio nº 02/2007, firmado com o SEDU PARANACIDADE, com o objetivo de estabelecer compromisso entre as partes para implantação de quadra coberta na Escola Municipal David Carneiro.

Art. 1º - Fica referendado o Convênio nº 02/2007 Termo de Convenio que entre si celebram o Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE e o Município de Lapa, protocolado nesta Casa de Leis sob nº 169/2007, parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - O Presente Termo de Convênio tem por finalidade a implantação de quadra coberta na Escola Municipal David Carneiro.

Art. 3 º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2007

Marco Antonio Ferrari Ramos
Relator

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Vereador – Membro

João Renato Leal Afonso
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA PR 2015

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DECRETO Nº05/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: CONVÊNIO Nº. 02/2007, FIRMADO COM O SEDU. PARANÁ – CIDADE, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DAVID. CARNEIRO

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE __OUTUBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / Outubro /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Juciel Vilmar Jungles dos Santos
LAPA, EM 11 / 10 /2007.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA LAPA 0016

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA,FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE DECRETO Nº 05/2007
AUTOR: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Convênio nº02/2007, firmado com o SEDU. PARANÁ-CIDADE, com o objetivo de estabelecer compromissos entre as partes para implantação de quadra coberta na Escola Municipal David. Carneiro.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário "secundum legem".

Lapa, 15 de Outubro de 2007

Juciel J. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
017

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE DECRETO Nº05/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: CONVÊNIO Nº. 02/2007, FIRMADO COM O SEDU. PARANÁ – CIDADE, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA IMPLANTAÇÃO DE QUADRA COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DAVID. CARNEIRO

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE _OUTUBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 15 / Outubro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco do Posto

LAPA, EM 15 / 10 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.

CÂMARA MUN. LAPA - PI
90 018

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2007

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SÚMULA: "Convênio nº 02/2007, firmado com o SEDU PARANACIDADE, com o objetivo de estabelecer compromisso entre as partes para implantação de quadra coberta na Escola Municipal David Carneiro".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 22 de outubro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

DIRCEU RODRIGUES FERREIRA
Membro

019

DECRETO LEGISLATIVO Nº173 de 24 de Outubro de 2007

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SÚMULA: Convênio n° 02/2007, firmado com o SEDU PARANACIDADE, com o objetivo de estabelecer compromisso entre as partes para implantação de quadra coberta na Escola Municipal David Carneiro.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU** e esta Presidência **DECRETA:**

Art. 1° - Fica referendado o Convênio n° 02/2007 Termo de Convenio que entre si celebram o Serviço Social Autônomo – PARANACIDADE e o Município de Lapa, protocolado nesta Casa de Leis sob n° 169/2007, parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2° - O Presente Termo de Convênio tem por finalidade a implantação de quadra coberta na Escola Municipal David Carneiro.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1° Secretário